

#### CONTRATO Nº. 358.2022

Contratação de empresa para atualização e manutenção da seção de legislação do Município de Espumoso-RS, conforme especificações descritas no Projeto Básico deste Edital, para atender a demanda da Secretaria geral de Governo.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ZELINDO SIGNOR NETO, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, estabelecida à Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.435/0001-82, neste ato representada pelo Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no CPF sob o nº 005.283.420-45, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO a contratação de empresa para atualização e manutenção da seção de legislação do Município de Espumoso-RS, conforme especificações descritas no Projeto Básico deste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 132557/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2022 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para atualização e manutenção da seção de legislação do Município de Espumoso-RS.
- **1.2.** O objeto a ser adquirido, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Atualização e manutenção da seção de legislação do Município de Espumoso/RS.	12 meses	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data de assinatura do contrato e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
- **2.4.** Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

## 2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 290,00 ( duzentos e noventa reais) e valor global total de R\$ 3.480,00 ( três mil quatrocentos e oitenta reais).
- **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
- certidão negativa de tributos municipais;
- documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.
- **4.4.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- **4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.7.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- **4.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do INPC, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# **6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
- **6.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **6.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como devidamente habilitados para a prestação do serviço referido, inclusive com a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- **6.1.4.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria demandante;
- **6.1.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



- **6.1.6.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **6.1.7.** Iniciar as atividades na data da assinatura do contrato, após a assinatura do presente contrato.
- **6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **6.1.9.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### **7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **7.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **7.1.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- **7.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- **7.1.6.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.



- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal designada, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### CLÁUSULA ONZE - SUCESSÃO E FORO

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 30 de setembro de 2022.

ZELINDO SIGNOR NETO Prefeito em exercício Contratante

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME Contratada